

PROJETO DE LEI N.º /2024.

Dispõe acerca da disponibilização gratuita de repelentes contra o mosquito *Aedes Aegypti* às gestantes no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As gestantes atendidas pela rede pública de saúde poderão obter repelentes gratuitamente, mediante comprovação do estado gravídico.

§1º A disponibilização gratuita do repelente específico às gestantes, com comprovada eficácia contra o mosquito “*aedes aegypti*”, auxiliará o controle de enfrentamento da dengue, da microcefalia e de outras doenças, além de garantir a futura mãe uma gestação consciente, segura e tranquila.

§2º Entende-se por repelentes eficazes contra o mosquito “*aedes aegypti*” aqueles com propriedade já testada e aprovada pelo Ministério da Saúde capaz de repelir o mosquito.

§3º A disponibilização dos repelentes será feita de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de proteger as gestantes da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que causa, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos.

Convém ressaltar que o repelente, juntamente com a orientação de seu uso, ajuda a proteger a gestante e seu filho, o que reduzirá os casos de microcefalia em nosso município, salientando que a distribuição gratuita de repelentes é medida preventiva e de saúde pública, tendo em vista que são qualificados como medida de prevenção contra o mosquito transmissor do Zika Vírus, Dengue e Chikungunya.

Neste tocante, o caminho mais eficiente para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente. Não há dúvidas de que impedir a criação de focos do *Aedes aegypti* é a maneira mais eficaz de combater a dengue, mas não é o suficiente.

Cabe salientar que, se proteger dos mosquitos já existentes é essencial e os repelentes são fundamentais nesse processo. No entanto, nem todos os produtos existentes no mercado funcionam no combate ao mosquito transmissor da doença.

A função dos repelentes é impedir o contato dos mosquitos com os humanos, evitando as picadas, e os únicos produtos capazes de matar os insetos são os agentes químicos em forma de fumaça - mais conhecidos como “fumacês” - ou spray e o pó inseticida que se coloca em ralos e pratos de plantas. Como o próprio nome diz, repelentes apenas repelem os mosquitos, logo, não são capazes de matá-los. Eles funcionam como uma película que afasta o mosquito, impedindo que ele pouse na pele.

O objetivo desse projeto é oferecer às gestantes do município de Unaí alternativas para se protegerem contra a dengue, o que equivale a salvar vidas.

Resta claro que a população não pode se descuidar da prevenção, especialmente para a importância de se eliminar os criadouros do *Aedes aegypti*.

Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 1 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO



[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P350ceb4931d15cca558969fccf176318K39444**

Tipo de Proposição:
PL - Projeto de Lei

Autor: **Andréa Machado**

Enviada por:
andreamachado

Descrição: **Dispõe acerca da disponibilização gratuita de repelentes contra o mosquito Aedes Aegypti às gestantes no Município de Unaí e dá outras providências.**

Data de Envio:
04/04/2024 15:43:07

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Andréa Machado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO - VEREADORA ANDRÉA MACHADO**, CPF: 967.07*. **6-*0 em 04/04/2024 15:46:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1531.8K46.5113.K48A.2700, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **82.BA5** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO**, CPF: 967.07*. **6-*0 , em 04/04/2024 - 15:46:11

Código de Autenticidade deste Documento: 15V6.0X46.511W.6043.4351

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

